	_
	۲
	$\sim$
	ž
	$\mathcal{L}$
	α
	0
	ш
	$\overline{c}$
	4
	α
	0
	ř
	⊱
	۲
	17
	×
N	Q
宍	◁
O	۲,
=	z
_	щ
	4
$\neg$	α
_	α
٧.	$\overline{}$
Η.	~
ഗ	4
$\circ$	
×	щ
U	$\subset$
$\overline{}$	4
$\stackrel{*}{\sim}$	◁
	α
O DA COSTA JÚNIOR.	ä
$\underline{}$	ñ
I	ù
7	~
=	-
$\vdash$	۶
Ή	2.
≍	₹
O	٠c
5	C
_	_
ш	•
'n	a
$\mathcal{Q}$	2
œ	E
$\circ$	ō
$\simeq$	¥
-	.⊆
ž	2.
귷	<u>2</u> .
ARI,	<u>ا</u> . ه
r ARI,	do or
or ARI,	ni a abe
por ARI,	ni a abac
por ARI,	n a aban
te por ARI,	ni a abana/.
nte por ARI,	ni a abana/ru
ente por ARI,	hr/spede e in
nente por ARI,	y hr/spede e in
mente por ARI,	ov hr/spede e in
almente por ARI,	any hr/spede e in
talmente por ARI	nov hr/spede e in
gitalmente por ARI	m any hr/spede e in
ligitalmente por ARI	am any hr/spede e in
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	nov hr/spede e in
o digitalmente por ARI,	n and hr/spede e in
do digitalmente por ARI	tre am any hr/spede e in
ado digitalmente por ARI,	tre am you hr/spede e in
nado digitalmente por ARI,	ta tre am nov hr/snede e in
sinado digitalmente por ARI,	ulta toe am dov hr/spede e in
ssinado digitalmente por ARI,	sulta top am any hr/spede e in
assinado digitalmente por ARI,	ne allta tre am any hr/enede e in
assinado digitalmente por ARI,	ne alta tre am any hr/spede e in
oi assinado digitalmente por ARI,	nonsulta tre am any hr/spede e in
foi assinado digitalmente por ARI,	"/consulta toe am any hr/spede e in
o foi assinado digitalmente por ARI,	"//consulta toe am ony hr/spede e in
to foi assinado digitalmente por ARI,	n://consulta toe am dov hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente por ARI,	thr.//cnsulta toe am dov hr/spede e in
ento foi assinado digitalmente por ARI,	http://consulta toe am dov hr/spede e in
mento foi assinado digitalmente por ARI,	http://consulta toe am doy hr/spede e in
umento foi assinado digitalmente por ARI,	te http://consulta toe am doy hr/spede e in
sumento foi assinado digitalmente por ARI,	site http://consulta toe am oov hr/spede e in
ocumento foi assinado digitalmente por ARI,	site http://consultaitce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 4348440F-4308BC87-A9670D9B-6F5R2378
documento foi assinado digitalmente por ARI,	o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
documento foi assinado digitalmente por ARI,	n site http://consulta toe am ony hr/spede e in
e documento foi assinado digitalmente por ARI,	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
ste documento foi assinado digitalmente por ARI,	see a site http://consulta toe any ony hr/spede e in
ste documento foi assinado digitalmente por ARI,	asse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	o site http://consulta toe am any hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	a acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	cia acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	ncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	ência acesse o site http://consulta tce am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI,	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº778/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11584/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Francisco Tullio da Silva Marinho OAB/AM A901 e Carlos Augusto Azevedo da Silva Junior - OAB/AM 9004
- 4- Órgão: Casa do Albergado de Manaus
- **5- Exercício:** 2015
- 6- Responsável: Pedro Florencio Filho (Ordenador de Despesa), Louismar de Matos Bonates (Ordenador de Despesa), Antonio Jorge de Albuquerqué Santiago (Ordenador de Despesa), Leandro Souza de Lima (Ordenador de Despesa)
  7- Unidade Técnica: DICAD/AM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3896/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Casa do Albergado de Manaus. Exercício de 2015.

Multa. Regularidade com ressalvas. Recomendação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Casa do Albergado de Manaus, Exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Louismar de Matos Bonates (período de 01/01 a 30/09/2015), na condição de ex-Secretário da SEAP, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Casa do Alberdado de Manaus. Exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Florêncio Filho (período de 01/10 a 08/10/2015), na condição de ex-Secretário da SEAP, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, II, e 24, da Lei n.° 2.423/96;
- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Casa do Albergado de Manaus, Exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Jorge de Albuquerque Santiago (período de 01/01 a 01/05/2015), como ordenador de despesa, nos termos do art. 19. II. c/c

	α
	Z
	12 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13
	ά
	2
	Ù
	ď
	ď
	ä
	ř
	⊱
	7
	ď
œ.	Q
≍	٩
$\simeq$	ŀ.
Z	α
JUNIOR.	C
=	α
~	α
$\stackrel{\sim}{}$	$\subseteq$
'n	5
~	. `
$\approx$	ц
O	$\subseteq$
⋖	2
$\Box$	×
$\overline{}$	ä
O	7
I	÷
Z	
$\equiv$	9
Ή.	2.
$\preceq$	ζ
$\stackrel{\smile}{\sim}$	'n
2	٦
ш	C
77	٥
$\approx$	۶
뜻	5
$_{\odot}$	٤
$\neg$	Ċ
$\overline{\sim}$	-
_	
	4
⋖	9
٦	مادر
por A	appa
e por A	appara
ite por A	r/chada
ente por A	hr/engda
nente por A	v hr/chada
Imente por A	ov hr/enada
almente por A	any hr/enada
yitalmente por A	n any hr/enada
ligitalmente por A	am any hr/enede
digitalmente por A	an any hr/enada
o digitalmente por A	on any hr/enada
ado digitalmente por A	tre am any hr/enade
nado digitalmente por A	to the am you hr/enede
sinado digitalmente por A	alta tre am any hr/enede
ssinado digitalmente por A	e ulta tre am any hr/enada
assinado digitalmente por A	abanda hr/enada
i assinado digitalmente por A	one ulta the am you hr/enede
foi assinado digitalmente por A	/consulta to a monor hr/shada
o foi assinado digitalmente por A	.//consults to a me any br/enada
ito foi assinado digitalmente por A	to://conclute to an any hr/enade
ento foi assinado digitalmente por A	abada//con as act ethionog//other
nento foi assinado digitalmente por A	http://cone act ethicanon/hr/enada
umento foi assinado digitalmente por A	te http://cne.ulta tre and eximensor//rutte
cumento foi assinado digitalmente por A	eite http://cne.pt etce an en/enada e inform
ocumento foi assinado digitalmente por A	eite http://cone.ulta toe an chilebade 6
documento foi assinado digitalmente por A	abada/1/ you me ant ethnought/enada o
e documento foi assinado digitalmente por A	abana/ah woo me aat ethionoa//.ntth atia o as
ste documento foi assinado digitalmente por A	abana/ry you me ant ethnanon//.ntth atia o ass
Este documento foi assinado digitalmente por A	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por A	coses o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por A	s acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por A	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por A	organisa acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por A	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede s
Este documento foi assinado digitalmente por A	iarância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede s
Este documento foi assinado digitalmente por A	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede s
Este documento foi assinado digitalmente por A	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede g

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle NO	

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº778/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

o art. 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96, em razão das impropriedades e irregularidades não sanada dos **itens 05 a 08,** da fundamentação deste voto;

- **10.4. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anuais da Casa do Albergado de Manaus, Exercício 2015, sob a responsabilidade do **Sr. Leandro Souza De Lima (período de 01/05 a 01/10/2015)**, como ordenador de despesa nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96, em razão das impropriedades e irregularidades não sanada dos **itens 05 a 08,** da fundamentação do voto;
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Antonio Jorge de Albuquerque Santiago no valor de R\$ 2.192,06, referente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no art. 54, §2º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 1º, da Resolução TCE/AM n.º 25/12, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, pelas irregularidades não sanadas, constantes dos itens 05 a 08, da fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.6. Aplicar Multa ao Sr. Leandro Souza de Lima no valor de R\$ 2.192,06, referente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no art. 54, §2º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 1º, da Resolução TCE/AM n.º 25/12, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, pelas irregularidades não sanadas, constantes dos itens 05 a 08, da fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	 
Fls. Nº _	

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº778/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.7. Recomendar** à Casa do Albergado de Manaus que observe as disposições contidas nos arts. 10, da Lei nº 2.423/1996, 70, da CF/88 e 39, da CE/89, no que tange à necessidade de apresentação de Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno junto à Prestação de Contas.
- 11- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YAR A AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

### **JOAO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral